

ESTATUTOS

APROVADOS PELO CONSELHO INTERMUNICIPAL NA REUNIÃO REALIZADA EM 13 / 11 / 2013

APROVADOS PELA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL NA REUNIÃO REALIZADA EM 30 / 12 / 2013

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e Composição

1 - A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis

2 – A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é composta pelos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.

3 – A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III – NUTS III - Terras de Trás-os-Montes.

Artigo 2.º

Denominação

A comunidade adota a denominação de “Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes” e a abreviatura de “CIM-TTM”.

Artigo 3.º

Sede e Delegações

1 – A comunidade intermunicipal terá a sua sede na cidade de Bragança, no Edifício da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, sito na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903 Bragança.

2 – A comunidade intermunicipal poderá criar delegações noutro qualquer dos municípios associados, mediante deliberação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho intermunicipal.

Artigo 4.º

Atribuições

1 – A comunidade intermunicipal destina-se à prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do QREN;
- d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal;

2 – Cabe à comunidade intermunicipal assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e proteção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 – Cabe à comunidade intermunicipal exercer as atribuições transferidas pela administração central e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios integrantes, nos termos da presente lei.

4 – Cabe à comunidade intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

Artigo 5.º

Direitos dos Municípios Integrantes

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da atividade da comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da comunidade intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da comunidade.

Artigo 6.º

Deveres dos Municípios Integrantes

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Prestar à comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I

Órgãos da comunidade intermunicipal

Artigo 7.º

Órgãos

1 — A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Intermunicipal;
- c) Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Conselho Estratégico Intermunicipal.

SUBSECÇÃO I

Assembleia Intermunicipal

Artigo 8.º

Constituição e funcionamento

- 1 – A assembleia intermunicipal é o órgão deliberativo da comunidade intermunicipal.
- 2 – A assembleia intermunicipal é constituída por membros de cada assembleia municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:
 - a) Dois nos municípios até 10 000 eleitores;
 - b) Quatro nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
- 3 – A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto de membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente.
- 4 – Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 9.º

Reuniões da Assembleia Intermunicipal

- 1 — A Assembleia Intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.
- 2 — A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respetiva mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, em execução de deliberação deste;
 - b) Por um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

Competências da Assembleia Intermunicipal

São competências da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Eleger, sob proposta do conselho intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento;
- f) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal

Artigo 11.º

Mesa

1 — Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa “ad hoc” para presidir à reunião.

4 — Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

Artigo 12.º

Presidente da Assembleia Intermunicipal

São competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- b) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

Artigo 13.º

Senhas de presença

1 – Os membros da assembleia intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas reuniões ordinárias, calculada nos termos aplicáveis ao pagamento das senhas de presença abonadas aos membros das assembleias municipais.

2 – Os membros da assembleia intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão.

SUBSECÇÃO I

Conselho Intermunicipal

Artigo 14.º

Constituição

1 – O conselho intermunicipal é constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.

2 – O conselho intermunicipal tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.

3 – Ao exercício de funções no conselho intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

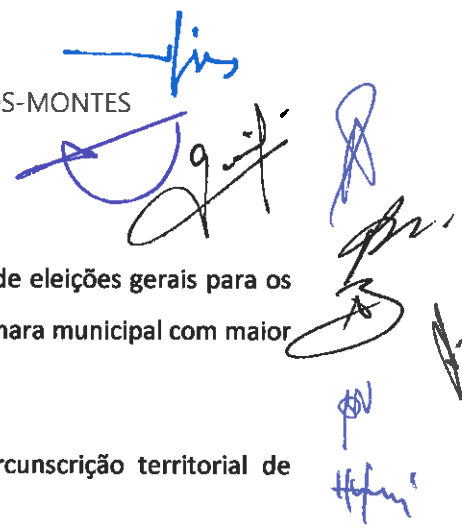
Artigo 15.º

Reuniões

1 – O conselho intermunicipal tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.

2 – O conselho intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.

3 – As reuniões do conselho intermunicipal são públicas.



4 – A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios e é convocada pelo presidente da câmara municipal com maior número de eleitores.

5 – As reuniões do conselho intermunicipal podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos municípios que integram a comunidade intermunicipal.

6 – O presidente do conselho intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do secretariado executivo intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

7 – A data, hora e lugar das reuniões do conselho intermunicipal são objecto de publicação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet da comunidade intermunicipal, considerando-se convocados todos os membros.

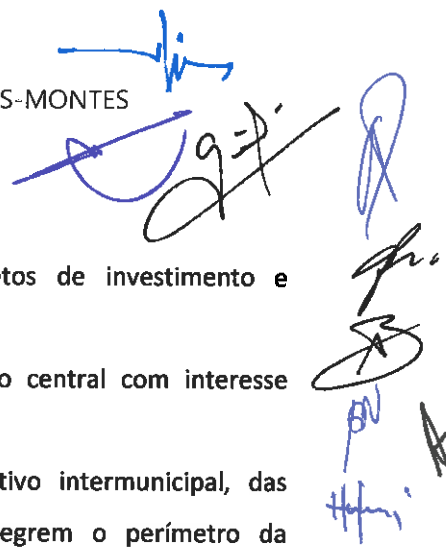
8 – Quaisquer alterações à data, hora e lugar das reuniões do conselho intermunicipal devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.

Artigo 16.º

Competências

1 – Compete ao conselho intermunicipal:

- a) Eleger o seu presidente e vice-presidente, na sua primeira reunião;
- b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da comunidade intermunicipal;
- c) Submeter à assembleia intermunicipal a proposta do plano de ação da comunidade intermunicipal e o orçamento e as suas alterações e revisões;
- d) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo:
 - i. Plano intermunicipal de ordenamento do território;
 - ii. Plano intermunicipal de mobilidade e logística;
 - iii. Plano intermunicipal de proteção civil;
 - iv. Plano intermunicipal de gestão ambiental;
 - v. Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto.



- e) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal;
- f) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;
- g) Acompanhar e fiscalizar a atividade do secretariado executivo intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
- h) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo secretariado executivo intermunicipal, os resultados da participação da comunidade intermunicipal nas empresas locais e quaisquer outras entidades;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da comunidade intermunicipal;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a comunidade intermunicipal;
- k) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- l) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação;
- m) Autorizar a comunidade intermunicipal a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas e a construir empresas locais;
- n) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação;
- o) Deliberar sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite de dois, e a remuneração dos mesmos;
- p) Aprovar o seu regimento;
- q) Aprovar, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa;
- r) Deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias;
- s) Apresentar à assembleia intermunicipal, para aprovação, os documentos de prestação de contas;
- t) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico.

2 – Compete ao conselho comparecer nas assembleias municipais para efeitos da alínea a), do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.

3 – Compete ainda ao conselho intermunicipal deliberar sobre a demissão do secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 17.º

Representação externa

É da competência do conselho intermunicipal a representação da comunidade intermunicipal perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.

Artigo 18.º

Presidente

Compete ao presidente do conselho intermunicipal:

- a) Representar em juízo a comunidade intermunicipal;
- b) Assegurar a representação institucional da comunidade intermunicipal;
- c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- d) Dirigir os trabalhos do conselho intermunicipal;
- e) Conferir posse aos membros do secretariado executivo intermunicipal;
- f) Dar início ao processo de formação do secretariado executivo intermunicipal;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei e no regimento.

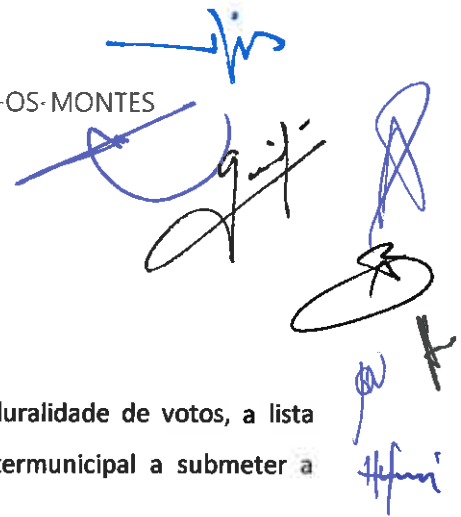
SUBSECÇÃO III

Secretariado executivo intermunicipal

Artigo 19.º

Constituição

O secretariado executivo intermunicipal é constituído por um primeiro-secretário e, mediante deliberação unânime do conselho intermunicipal, até dois secretários intermunicipais.



Artigo 20.º

Eleição

1 – Na sua primeira reunião, o conselho intermunicipal aprova, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal a submeter a votação e comunica-a ao presidente da assembleia intermunicipal.

2 – O presidente da assembleia intermunicipal desencadeia todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular da assembleia intermunicipal num dos 30 dias subsequentes à comunicação a que se refere o número anterior, tendo em vista a deliberação sobre a lista dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal.

3 – A votação realiza-se por sufrágio secreto, sob pena de nulidade.

4 – Caso a lista submetida a votação não seja eleita, o conselho intermunicipal, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as assembleias municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos neles representados, aprova e submete a eleição uma nova lista, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Artigo 21.º

Reuniões

1 – O secretariado executivo intermunicipal tem uma reunião ordinária quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

2 – As reuniões do secretariado executivo intermunicipal não são públicas.

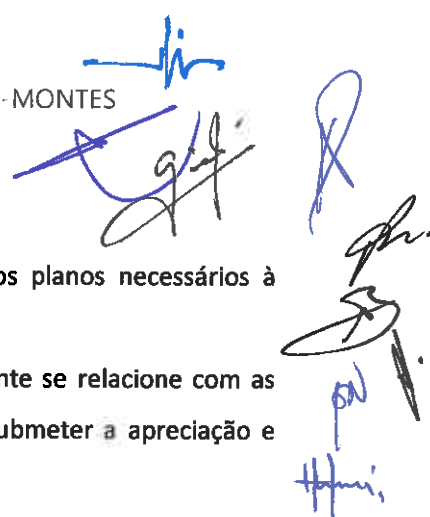
3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o secretariado executivo intermunicipal deve assegurar a consulta e a participação das populações sobre matérias de interesse intermunicipal, designadamente através da marcação de datas para este efeito.

4 – As atas das reuniões do secretariado executivo intermunicipal são obrigatoriamente publicadas no sítio da Internet da comunidade intermunicipal.

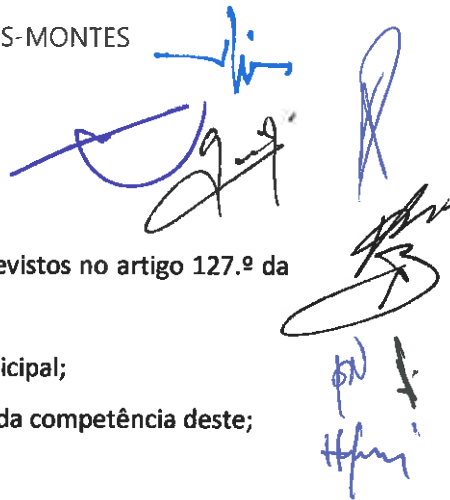
Artigo 22.º

Competências

1 – Compete ao secretariado executivo intermunicipal:



- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da comunidade intermunicipal, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal;
- c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central;
- d) Colaborar com o serviço da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave e catástrofe;
- e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar a candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas;
- f) Preparar para o conselho intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão;
- g) Executar as opções do plano e o orçamento;
- h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
- i) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do conselho intermunicipal;
- j) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da comunidade intermunicipal e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas;
- k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central;
- l) Elaborar e submeter à aprovação do conselho intermunicipal projetos de regulamentos com eficácia externa da comunidade intermunicipal;
- m) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal;
- n) Dirigir os serviços intermunicipais;
- o) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal;
- p) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- r) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da comunidade intermunicipal;
- s) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municipais;



- t) Executar projetos de apoio à gestão municipal;
- u) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos previstos no artigo 127.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- v) Assegurar o cumprimento das deliberações do conselho intermunicipal;
- w) Apresentar propostas ao conselho intermunicipal sobre matérias da competência deste;
- x) Exercer as demais competências legais.

2 – As competências previstas nas alíneas b), c), d), k), p) e q) do número anterior são exercidos por delegação do conselho intermunicipal.

3 – O secretariado executivo intermunicipal pode delegar as suas competências no primeiro-secretário, com faculdade de delegação nos secretários intermunicipais.

Artigo 23.º

Estatuto dos membros do secretariado executivo municipal

1 – A remuneração do primeiro-secretário é igual a 45% da remuneração base do Presidente da República.

2 – A remuneração dos secretários intermunicipais é igual à remuneração base de vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de câmara municipal de município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000.

3 – O primeiro-secretário e os secretários intermunicipais têm direito a despesas de representação, respectivamente, no valor de 30% e de 20% das suas remunerações base.

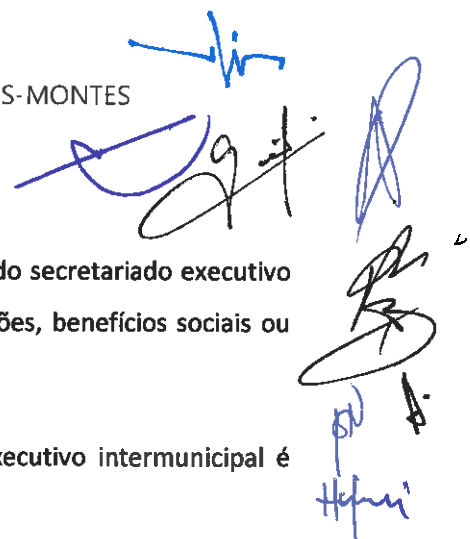
4 – O cargo de primeiro-secretário é remunerado.

5 – O conselho intermunicipal delibera, por unanimidade, sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados.

6 – Os membros do secretariado executivo intermunicipal remunerados exercem funções em regime de exclusividade.

7 – Aos membros do secretariado executivo intermunicipal está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.

8 – Os membros do secretariado executivo intermunicipal não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus mandatos.



9 – Durante o exercício do respetivo mandato não podem os membros do secretariado executivo intermunicipal ser prejudicados no que respeita a promoções, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de caráter não pecuniário.

10 – O tempo de serviço prestado como membro do secretariado executivo intermunicipal é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora.

11 – As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros do secretariado executivo intermunicipal são suportadas pelo orçamento da comunidade intermunicipal.

12 – Aos membros do secretariado executivo intermunicipal é aplicável o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

SUBSECÇÃO III

Conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal

Artigo 24.º

Natureza e constituição

1 – O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da comunidade intermunicipal.

2 – O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.

3 – Compete ao conselho intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal.

Artigo 25.º

Funcionamento

1 – Compete ao conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.

2 – O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo conselho intermunicipal.

3 – Ao exercício de funções no conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração.

SECÇÃO II

Disposições comuns

Artigo 26.º

Tomada de posse dos membros do secretariado executivo intermunicipal

Os membros do secretariado executivo intermunicipal tomam posse perante a assembleia intermunicipal, no prazo máximo de cinco dias após as eleições a que se refere o artigo 20.º.

Artigo 27.º

Mandato dos membros da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal

1 – O mandato dos membros do conselho intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.

2 – A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de presidente de câmara municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos referidos no número anterior.

3 – O mandato dos membros do secretariado executivo intermunicipal tem início com a tomada de posse e cessa com a eleição de novo presidente da assembleia intermunicipal, na sequência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4 – Os membros do secretariado executivo intermunicipal mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 28.º

Demissão do secretariado executivo intermunicipal

1 – Qualquer dos seguintes factos determina a demissão do secretariado executivo intermunicipal:

- a) Aprovação de moções de censura pela maioria das assembleias municipais dos municípios que integram a comunidade intermunicipal;

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 31.º

Serviços de apoio técnico

- 1 – A comunidade intermunicipal pode criar serviços de apoio técnico e administrativo.
- 2 – A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços referidos no número anterior são definidos em regulamento interno, aprovado pelo conselho intermunicipal, sob proposta da comissão executiva intermunicipal.

Artigo 32.º

Pessoal

- 1 – As entidades intermunicipais dispõem de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios integrantes.
- 2 – Aos trabalhadores da comunidade intermunicipal é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Artigo 33.º

Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

Artigo 34.º

Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Artigo 35.º

Opções do Plano e Orçamento

- 1 — As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo conselho intermunicipal e submetidos à aprovação da assembleia intermunicipal, no decurso do mês de novembro.
- 2 — As opções do plano e o orçamento são remetidos pela assembleia intermunicipal às assembleias municipais dos municípios integrantes, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

Artigo 36.º

Documentos de Prestação de Contas

- 1 — O conselho intermunicipal elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à assembleia intermunicipal, no decurso do mês de Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de 30 dias a contar da data da sua recepção.
- 2 — No relatório de gestão, o conselho intermunicipal expõe e justifica a ação desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

Artigo 37.º

Auditoria Externa das Contas

- 1 — As contas anuais da comunidade intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho intermunicipal, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
- 2 — As funções a exercer e os atos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da comunidade intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 38.º

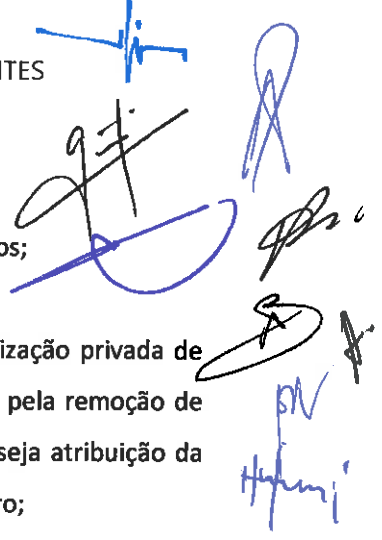
Apreciação e Julgamento das Contas

- 1 — As contas da comunidade intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
- 2 — Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo conselho intermunicipal ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3 — As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 39.º

Património e Finanças

- 1 — A comunidade intermunicipal tem património e finanças próprios.
- 2 — O património da comunidade intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.
- 3 — Os bens transferidos pelos Municípios para a comunidade intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afetos.
- 4 — Os bens e direitos afetos pelos Municípios associados à comunidade intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.
- 5 — São receitas da Comunidade Intermunicipal:
 - a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Terras de Trás-os-Montes, com o limite anual máximo de variação de 5 %;
 - b) O produto das contribuições dos Municípios associados;
 - c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
 - d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;

- 
- e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos;
 - f) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venham a beneficiar;
 - g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da comunidade intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro;
 - h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
 - i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
 - j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
 - k) O produto de empréstimos;
 - l) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6 — Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

Artigo 40.º

Contribuições Financeiras

1 — As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho intermunicipal

2 — As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da comunidade intermunicipal, constituindo-se os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo conselho intermunicipal.

Artigo 41.º

Endividamento

1 — A comunidade intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.

2 — Os empréstimos contraídos pela comunidade intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela assembleia intermunicipal

quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das assembleias municipais respectivas.

3 — Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela comunidade intermunicipal, na proporção da população residente.

4 — A comunidade intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

5 — É vedado ainda à comunidade intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 42.º

Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

Artigo 43.º

Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º

Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da assembleia intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do conselho intermunicipal.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a comunidade intermunicipal.

Artigo 45.º

Reação Contenciosa

As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 46.º

Adesão de Novos Municípios

1 — A adesão de novos Municípios integrantes da NUTS III Terras de Trás-os-Montes em momento posterior à criação da comunidade intermunicipal, têm o direito potestativo de a ela aderir, sem necessidade de autorização ou aprovação dos restantes municípios.

2 — A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao conselho intermunicipal por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações da câmara municipal aprovada pela assembleia municipal.

Artigo 47.º

Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

Artigo 48.º

Regime subsidiário

O funcionamento da comunidade intermunicipal regula-se, em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. One signature is at the top right, another is a long horizontal stroke across the middle. Below these are several more signatures, some of which are crossed out or have other markings. There is a circular stamp with the word 'RANCO' inside it. The signatures appear to be of various officials or representatives.